PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº24/99

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo Urbano - Anexo IV da Lei Municipal nº 110/99.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Artigo 1°- Fica alterado o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo Urbano do Município de Carambeí, para modificar a destinação da área indicada anteriormente como "Zona de Interesse para Lazer" para constar como "Zona de Expansão Urbana I" conforme mapa anexo integrante desta lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 24 DE JUNHO DE 1999.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 24 / 06 / 99

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1ª e única votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24 / 06 / 99

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 024/99
Em 24 de junho de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 24/99

A região objeto do presente projeto de lei compreende a alteração para a *Zona de Expansão Urbana I,* a qual faz confrontação ao norte, com a Zona de Expansão Urbana II, , respeitando todavia, a zona de preservação permanente situada ao sul.

Esta região inicialmente não foi mapeada com base cartográfica e suas respectivas elaborações de mapas temáticos, conforme contrato de prestação de serviços nº 015/98 da secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, para definir o Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Carambeí.

Porém, a pedido da equipe técnica da Prefeitura, foi incorporado dentro dos limites urbanos do Município. Tecnicamente, estas áreas são viáveis e passíveis de incorporação na *Zona de Expansão Urbana I* devido : possuírem solo profundo e relevo plano/ondulado na maior parte, confrontando com uma *Zona de Expansão Urbana II* ao norte e ao leste confronta com a *Zona Residencial II (Jardim Bela Vista III).*

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 024/99
Em 24 de junho de 1999

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 24 / 06 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei 024/99

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei 024/99 quer alterar o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, como disposto no Anexo IV da Lei Municipal nº110/99.

A Previsão constante da referida Lei indica como "Zona de interesse para lazer", a área que melhor se identifica como "Zona de Expansão Urbana I".

A Justificativa dada a mensagem fundamenta-se a que são viáveis e passíveis desta incorporação aquela área porque o solo tem boa característica de profundidade e o seu relevo é plano/ondulado na maior parte e tendo por confrontação as "Zonas de Expansão Urbana II" e a Residencial II (Jardim Bela Vista III).

A Comissão bem verificando a Planta Anexada ao Projeto, atendeu ser pelo mérito boa a alteração, pois propicia a continuidade da expansão urbana naquela orientação geográfica.

Nada havendo em contrário pelo aspecto legal, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Carambeí, em 24 de junho de 1999.

Bart Janssen	Ernesto C. Solek	Inácio Povaz Filho
Presidente	Membro	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei 024/99

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei 024/99 quer alterar o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, como disposto no Anexo IV da Lei Municipal nº110/99.

A Previsão constante da referida Lei indica como "Zona de interesse para lazer", a área que melhor se identifica como "Zona de Expansão Urbana I".

A Justificativa dada a mensagem fundamenta-se a que são viáveis e passíveis desta incorporação aquela área porque o solo tem boa característica de profundidade e o seu relevo é plano/ondulado na maior parte e tendo por confrontação as "Zonas de Expansão Urbana II" e a Residencial II (Jardim Bela Vista III).

A Comissão bem verificando a Planta Anexada ao Projeto, atendeu ser pelo mérito boa a alteração, pois propicia a continuidade da expansão urbana naquela orientação geográfica.

Nada havendo em contrário pelo aspecto legal, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Carambeí, em 24 de junho de 1999.

Bart Janssen
Presidente

Ernesto C. Solek
Membro

Inácio Povaz Filho
Membro